

CONTRATO Nº 20240354

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA A, QUADRA 01 LOTE 21, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.356.585/0001-26, representado pelo Sr. **JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO**, DIRETOR GERAL SAAE, portador do CPF nº 400.105.542-20, residente na Rua da Torre, 762, e de outro lado a firma **EDSON F. DE MORAIS COMERCIO-EPP.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.930.039/0001-12, estabelecida à , Canaã dos Carajás-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **EDSON FILOMENO DE MORAIS**, residente na , Canaã dos Carajás-PA, portador do(a) CPF 244.232.202-10, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 004.2023.SAAE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO HIDRÁULICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
213309	adaptador / predial PVC ESGOTO OCRE Bitola: DN 100 x DN 100.	UNIDADE	262,00	17,700	4.637,40
213311	adaptador TCC esgoto / Pta OC ? Bol ESG Bitola: DN 1	UNIDADE	157,00	10,090	1.584,13
213312	adaptador TCC esgoto / Pta OC ? Bol ESG Bitola: DN 2	UNIDADE	52,00	93,830	4.879,16
213314	anel tubo coletor/saneamento-esgoto / infraestrutura Bitola: DN 100.	UNIDADE	1.312,00	4,250	5.576,00
213315	anel tubo coletor / saneamento-esgoto / infraestrutura Bitola: DN 200.	UNIDADE	262,00	11,270	2.952,74
213316	anel tubo coletor/saneamento-esgoto / infraestrutura Bitola: DN 250.	UNIDADE	262,00	26,380	6.911,56
213317	anel tubo coletor./ saneamento-esgoto / infraestrutura Bitola: DN 300.	UNIDADE	141,00	31,220	4.402,02
213318	anel- vedação o'ring Bitola: DN 200	UNIDADE	13,00	11,270	146,51
213319	anel vedação o'ring Bitola: DN 250.	UNIDADE	13,00	26,380	342,94
213320	anel vedação o'ring Bitola: DN 300	UNIDADE	5,00	31,220	156,10
213321	CAP PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 100.	UNIDADE	1.050,00	23,310	24.475,50
213322	CAP PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 200.	UNIDADE	8,00	73,050	584,40
213323	CAP PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 250.	UNIDADE	5,00	201,410	1.007,05
213324	CAP PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 300.	UNIDADE	5,00	322,850	1.614,25
213326	CTL Radial-(caixa de transição de Limpeza) Dn 150 mm	UNIDADE	13,00	654,210	8.504,73
213327	CTL Radial-(caixa de transição de Limpeza) Dn 300 mm	UNIDADE	13,00	1.123,990	14.611,87
213329	curva/45/curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 1	UNIDADE	262,00	40,540	10.621,48
213350	curva/ 45 / curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: D N 200	UNIDADE	8,00	211,850	1.694,80
213351	curva/ 45 / curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: D N 250	UNIDADE	5,00	468,910	2.344,55
213352	curva/ 45 / curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: D N 300	UNIDADE	1,00	551,760	551,76
213353	curva /90/ curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 100	UNIDADE	1.575,00	58,010	91.365,75
213354	curva / 90/ curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: D N 100	UNIDADE	131,00	52,760	6.911,56
213355	curva / 90/ curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: D N 200	UNIDADE	8,00	268,030	2.144,24
213356	curva / 90/ curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: D N 250	UNIDADE	8,00	624,340	4.994,72
213358	curva / 90/ curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: D N 300	UNIDADE	5,00	759,480	3.797,40
213359	CURVA AÇO GALVANIZADO 3" 45º FF AÇO GALVANIZADO..	UNIDADE	8,00	315,300	2.522,40
213361	JUNÇÃO SIMPLES 45º/PVC BBB JEI OCRE ESGOTO Bitola: D N 200 x DN 200	UNIDADE	3,00	278,120	834,36
213362	JUNÇÃO SIMPLES 45º./ PVC BBB JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 300 x DN 300	UNIDADE	2,00	1.094,670	2.189,34
213364	LUVA AÇO GALVANIZADO 3" FF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	26,00	112,240	2.918,24
213370	luva correr coletora esgoto com anel 100mm PVC JEI O CRE ESGOTO Bitola: DN 100.	UNIDADE	262,00	32,100	8.410,20
213372	luva correr coletora esgoto com anel 100mm PVC JEI O CRE ESGOTO Bitola: DN 200	UNIDADE	31,00	85,330	2.645,23
213376	luva correr coletora esgoto com anel 100mm PVC JEI O CRE ESGOTO Bitola: DN 250.	UNIDADE	23,00	138,090	3.176,07
213378	luva correr coletora esgoto com anel 300mm PVC JEI O CRE ESGOTO Bitola:DN 300	UNIDADE	16,00	441,580	7.065,28

[Assinatura]

213380	redução/excêntrica / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 200 x DN 100	UNIDADE	26,00	121,150	3.149,90
213382	redução/excêntrica / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 200 x DN 150	UNIDADE	79,00	149,530	11.812,87
213384	redução / excêntrica / pb PVC JEI OCRE ESGOTO -Bitol a: DN 250 x DN 100	UNIDADE	40,00	201,230	8.049,20
213386	redução / excêntrica / pb PVC JEI OCRE ESGOTO-Bitola : DN 250 x DN 150	UNIDADE	42,00	234,040	9.829,68
213387	redução/excêntrica/pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 300 x DN 150	UNIDADE	21,00	445,660	9.358,86
213389	REGISTRO DE GAVETA 3" LATAO.	UNIDADE	13,00	176,390	2.293,07
213392	Selim Elástico/90º coletor esgoto com travas PVC OCR E Bitola: 200x100mm	UNIDADE	79,00	27,010	2.133,79
213393	tê/bbb PVC OCRE JEI ESGOTO Bitola: DN 200	UNIDADE	26,00	224,120	5.827,12
213394	tê/bbb PVC OCRE JEI ESGOTO Bitola: DN 250	UNIDADE	13,00	431,320	5.607,16
213396	tê/bbb PVC OCRE JEI ESGOTO Bitola:DN 300	UNIDADE	8,00	976,060	7.808,48
213397	tê redução coletor esgoto PVC OCRE JEI BBB 200x100mm	UNIDADE	26,00	116,250	3.022,50
213399	tê- redução coletor esgoto PVC OCRE JEI BBB 200x150m	UNIDADE	13,00	176,450	2.293,85
213400	tê- redução coletor esgoto PVC OCRE JEI BBB 300x100m	UNIDADE	8,00	452,620	3.620,96
213401	tê redução coletor esgoto PVC OCRE JEI BBB 250x100mm	UNIDADE	8,00	348,460	2.787,68
213402	Til- Ligação Predial Coletor de Esgoto JE Dn 100 mm	UNIDADE	20,00	45,600	912,00
213403	Til Ligação Predial Coletor de Esgoto JE Dn 300 x150	UNIDADE	20,00	1.255,420	25.108,40
213404	Til passagem de rede JE Dn 100 x 100	UNIDADE	20,00	50,460	1.009,20
213406	Til passagem de rede JE Dn 200 x 150.	UNIDADE	20,00	560,190	11.203,80
213407	Til passagem de rede JE Dn 250 x 150.	UNIDADE	20,00	852,830	17.056,60
213408	Til passagem de rede JE Dn BBB 150.	UNIDADE	20,00	202,780	4.055,60
213409	JTil passagem de rede JE Dn BBB 200.	UNIDADE	20,00	330,250	6.605,00
213411	tubo branco / predial / esgoto PB SR Bitola: DN 100.	UNIDADE	26,00	90,980	2.365,48
213412	tubo branco / predial / esgoto PB SR Bitola: DN 150.	UNIDADE	13,00	256,700	3.337,10
213413	tubo branco / predial / esgoto PB SR Bitola: DN 75.	UNIDADE	157,00	79,020	12.406,14
213414	tubo PVC OCRE JEI coletor esgoto Bitola:DN 100 Compr imento: 6 metros.	UNIDADE	525,00	144,990	76.119,75
213415	tubo PVC OCRE JEI coletor esgoto Bitola:DN 200 Compr imento: 6 metros.	UNIDADE	525,00	448,250	235.331,25
213416	tubo PVC OCRE JEI coletor esgoto Bitola: DN 250 Comp rimento:6 metros.	UNIDADE	157,00	571,230	89.683,11
213418	tubo PVC OCRE JEI coletor esgoto Bitola: DN 300 Comp rimento: 6 metros.	UNIDADE	105,00	835,900	87.769,50
213420	tubo PVC OCRE JEI coletor esgoto Bitola: DN 350 Comp rimento:6 metros.	UNIDADE	66,00	1.103,180	72.809,88
213421	VÁLVULA RETENÇÃO PORTINHOLA 1.1/2"LATAO	UNIDADE	7,00	148,260	1.037,82
213429	VÁLVULA RETENÇÃO-PORTINHOLA 1.1/2" LATAO	UNIDADE	10,00	490,090	4.900,90
			VALOR GLOBAL R\$		965.880,39

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 965.880,39 (novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e nove centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico 004.2023.SAAE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

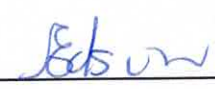
CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 004.2023.SAAE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Março de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.


Edson

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 004.2023.SAAE.

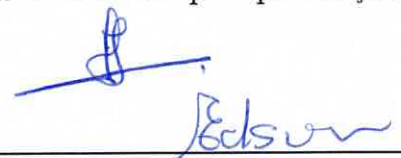
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

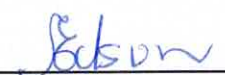
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Projeto 1625.175121334.1.054 Construir, Reformar e Ampliar o Sistema de Esgotamento Sanitário, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 965.880,39.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

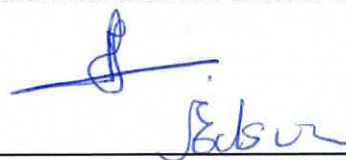
$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

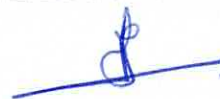
1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, por até 2 (dois) anos.



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

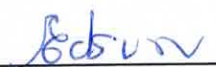
1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

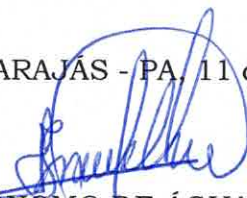
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 004.2023.SAAE, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 11 de Março de 2024


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ(MF) 07.356.585/0001-26
CONTRATANTE


EDSON F. DE MORAIS COMERCIO-EPP
CNPJ 14.930.039/0001-12
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____